

ponto 3; deste ponto deflete levemente à esquerda e segue 27,03m com rumo SW60°45’28”, ainda na mesma confrontação, até o ponto 4 (situado no eixo do córrego existente); deste ponto segue 237,13m pelo alinhamento do referido córrego existente, confrontando com o Espólio de João Jaschker e Slavetti Aldemo, até alcançar o ponto 5 (situado no alinhamento da ferrovia FEPASA); do ponto 5 deflete à direita e segue pelo alinhamento da referida ferrovia até o ponto 12, sendo: lado 5-6 com rumo NW9°43’39” e distância 18,30m, lado 6-7 com rumo NW25°16’40” e distância 20,00m, lado 7-8 com rumo NW4°59’52” e distância 32,29m, lado 8-9 com rumo NE6°31’09” e distância 215,00m, lado 9-10 com rumo NE8°27’18” e distância 100,38m, lado 10-11 com rumo NW4°56’02” e distância 60,65m, lado 11-12 com rumo NW26°15’01” e distância 21,00m, até alcançar novamente o alinhamento da Avenida Paulo Guilguer Reimberg; do ponto 12 deflete à direita e segue 29,23m pelo alinhamento da referida Avenida Paulo Guilguer Reimberg (antiga Estrada da Varginha) com rumo SE72°25’50”, até o ponto 13; deste ponto segue 71,92m em curva de raio 308,27m e ângulo central 13°22’02”, na mesma confrontação, até o ponto 14; deste ponto segue 196,76m com rumo SE49°03’48”, ainda pelo mesmo alinhamento, até encontrar o ponto 1, início da descrição, encerrando uma área de 63.732,43m² (sessenta e três mil, setecentos e trinta e dois metros quadrados e quarenta e três decímetros quadrados).

Artigo 2º - Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação para fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta de recursos próprios da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de março de 2009
JOSÉ SERRA
Lair Alberto Soares Krähenbühl
Secretário da Habitação
Aloysio Nunes Ferreira Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 13 de março de 2009.

DECRETO Nº 54.113, DE 13 DE MARÇO DE 2009

Homologa, por 180 (cento e oitenta) dias, o Decreto do Prefeito Municipal de Pacaembu, que declarou Situação de Emergência no Município

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Senhor Chefe da Casa Militar e Coordenador Estadual de Defesa Civil,

Decreta:

Artigo 1º - Fica homologado, por 180 (cento e oitenta) dias, o Decreto municipal nº 3.366, de 2 de fevereiro de 2009, que declarou Situação de Emergência no Município de Pacaembu, nos termos do artigo 17 § 1º do Decreto federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e na Resolução nº 3, de 2 de julho de 1999, do Conselho Nacional de Defesa Civil.

Artigo 2º - Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, dentro de suas respectivas atribuições, ficam autorizados a prestar apoio suplementar à população daquele município, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 27 de janeiro de 2009.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de março de 2009
JOSÉ SERRA
Aloysio Nunes Ferreira Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 13 de março de 2009.

DECRETO Nº 54.114, DE 13 DE MARÇO DE 2009

Homologa, por 90 (noventa) dias, o Decreto do Prefeito Municipal de Lucélia, que declarou Situação de Emergência no Município

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Senhor Chefe da Casa Militar e Coordenador Estadual de Defesa Civil,

Decreta:

Artigo 1º - Fica homologado, por 90 (noventa) dias, o Decreto municipal nº 6.760/09, de 29 de janeiro de 2009, que declarou Situação de Emergência no Município de Lucélia, nos termos do artigo 17 § 1º do Decreto federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e na Resolução nº 3, de 2 de julho de 1999, do Conselho Nacional de Defesa Civil.

Artigo 2º - Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, dentro de suas respectivas atribuições, ficam autorizados a prestar apoio suplementar à população daquele município, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 29 de janeiro de 2009.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de março de 2009
JOSÉ SERRA
Aloysio Nunes Ferreira Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 13 de março de 2009.

DECRETO Nº 54.115, DE 13 DE MARÇO DE 2009

Homologa, por 90 (noventa) dias, o Decreto do Prefeito Municipal de Irapuru, que declarou Situação de Emergência no Município

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Senhor Chefe da Casa Militar e Coordenador Estadual de Defesa Civil,

Decreta:

Artigo 1º - Fica homologado, por 90 (noventa) dias, o Decreto municipal nº 4.069, de 30 de janeiro de 2009, que declarou Situação de Emergência no Município de Irapuru, nos termos do artigo 17 § 1º do Decreto federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e na Resolução nº 3, de 2 de julho de 1999, do Conselho Nacional de Defesa Civil.

Artigo 2º - Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, dentro de suas respectivas atribuições, ficam autorizados a prestar apoio suplementar à população daquele município, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 27 de janeiro de 2009.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de março de 2009
JOSÉ SERRA
Aloysio Nunes Ferreira Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 13 de março de 2009.

DECRETO Nº 54.116, DE 13 DE MARÇO DE 2009

Homologa, por 90 (noventa) dias, o Decreto do Prefeito Municipal de Mariápolis, que declarou Situação de Emergência no Município

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Senhor Chefe da Casa Militar e Coordenador Estadual de Defesa Civil,

Decreta:

Artigo 1º - Fica homologado, por 90 (noventa) dias, o Decreto municipal nº 5, de 27 de janeiro de 2009, que declarou Situação de Emergência no Município de Mariápolis, nos termos do artigo 17 § 1º do Decreto federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e na Resolução nº 3, de 2 de julho de 1999, do Conselho Nacional de Defesa Civil.

Artigo 2º - Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, dentro de suas respectivas atribuições, ficam autorizados a prestar apoio suplementar à população daquele município, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 27 de janeiro de 2009.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de março de 2009
JOSÉ SERRA
Aloysio Nunes Ferreira Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 13 de março de 2009.

DECRETO Nº 54.117, DE 13 DE MARÇO DE 2009

Homologa, por 90 (noventa) dias, o Decreto do Prefeito Municipal de Junqueirópolis, que declarou Situação de Emergência no Município

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Senhor Chefe da Casa Militar e Coordenador Estadual de Defesa Civil,

Decreta:

Artigo 1º - Fica homologado, por 90 (noventa) dias, o Decreto municipal nº 4.677, de 29 de janeiro de 2009, que declarou Situação de Emergência no Município de Junqueirópolis, nos termos do artigo 17 § 1º do Decreto federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e na Resolução nº 3, de 2 de julho de 1999, do Conselho Nacional de Defesa Civil.

Artigo 2º - Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, dentro de suas respectivas atribuições, ficam autorizados a prestar apoio suplementar à população daquele município, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 29 de janeiro de 2009.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de março de 2009
JOSÉ SERRA
Aloysio Nunes Ferreira Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 13 de março de 2009.

DECRETO Nº 54.118, DE 13 DE MARÇO DE 2009

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento da Seguridade Social no Instituto de Previdência do Estado de São Paulo-IPESP, visando ao atendimento de Despesas Correntes

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 9º da Lei nº 13.289, de 22 de dezembro de 2008,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 15.152.800,00 (Quinze milhões, cento e cinquenta e

dois mil, oitocentos reais), suplementar ao orçamento do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo-IPESP, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 5º, do Decreto nº 53.938, de 06 de janeiro de 2009, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 02 de janeiro de 2009.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de março de 2009
JOSÉ SERRA
Mauro Ricardo Machado Costa
Secretário da Fazenda
Francisco Vidal Luna
Secretário de Economia e Planejamento
Aloysio Nunes Ferreira Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 13 de março de 2009.

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS		
ÓRGÃO/QUO./ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR		
20000 SECRETARIA DA FAZENDA					
20058 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO-IPESP					
3 1 90 01 APOSENTADORIAS E REFORMAS	1		1.800.000,00		
3 3 90 09 SALÁRIO-FAMÍLIA	1		1.800,00		
3 3 90 39 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P.JURÍDICA	1		4.518.000,00		
			TOTAL	1	6.319.800,00
3 3 90 30 MATERIAL DE CONSUMO	4		64.000,00		
3 3 90 35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	4		649.000,00		
3 3 90 37 SERV.LIMPEZA, VIGILÂNCIA E OUTROS-P.JURÍDICA	4		1.410.000,00		
3 3 90 39 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P.JURÍDICA	4		5.770.000,00		
3 3 90 47 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	4		840.000,00		
3 3 90 50 SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA	4		100.000,00		
			TOTAL	4	8.833.000,00
			TOTAL GERAL		15.152.800,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA					
09.122.2015.4209 ADMINISTRAÇÃO DO IPESP			15.152.800,00		
	1	1	1.800.000,00		
	1	3	4.519.800,00		
	4	3	8.833.000,00		
			TOTAL		15.152.800,00

REDUÇÃO		VALORES EM REAIS		
ÓRGÃO/QUO./ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR	
20000 SECRETARIA DA FAZENDA				
20058 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO-IPESP				
3 1 91 13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1		6.319.800,00	
			TOTAL	1 6.319.800,00
3 1 90 11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	4		6.044.533,00	
3 1 90 13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	4		1.414.103,00	
3 1 91 13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	4		1.374.364,00	
			TOTAL	4 8.833.000,00
			TOTAL GERAL	
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
09.122.2015.4209 ADMINISTRAÇÃO DO IPESP			15.152.800,00	
	1	1	6.319.800,00	
	4	1	8.833.000,00	
			TOTAL	
				15.152.800,00

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS		
ÓRGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIAIDA	FR	GD	VALOR		
20000 SECRETARIA DA FAZENDA					
20058 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO-IPESP					
TOTAL	1	3	4.519.800,00		
JANEIRO			904.500,00		
FEVEREIRO			904.500,00		
MARÇO			903.600,00		
ABRIL			903.600,00		
MAIO			903.600,00		
TOTAL	4	3	8.833.000,00		
FEVEREIRO			1.555.500,00		
MARÇO			727.750,00		
ABRIL			727.750,00		
MAIO			727.750,00		
JUNHO			727.750,00		
JULHO			727.750,00		
AGOSTO			727.750,00		
SETEMBRO			727.750,00		
OUTUBRO			727.750,00		
NOVEMBRO			727.750,00		
DEZEMBRO			727.750,00		
TOTAL GERAL			13.352.800,00		

REDUÇÃO		VALORES EM REAIS		
ÓRGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIAIDA	FR	GD	VALOR	
20000 SECRETARIA DA FAZENDA				
20058 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO-IPESP				
TOTAL	1	1	4.519.800,00	
JANEIRO			903.960,00	
FEVEREIRO			903.960,00	
MARÇO			903.960,00	
ABRIL			903.960,00	
MAIO			903.960,00	
TOTAL	4	1	8.833.000,00	
FEVEREIRO			8.833.000,00	
TOTAL GERAL			13.352.800,00	

TABELA 3	MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS		
			RECURSOS DO TESOURO E	RECURSOS PRÓPRIOS	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	VINCULADOS			
LEI ART PAR INC ITEM					
13289 9º 1º 3	15.152.800,00	6.319.800,00	8.833.000,00		
TOTAL GERAL	15.152.800,00	6.319.800,00	8.833.000,00		

Casa Civil

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despacho do Secretário, de 13-3-2009

No correio eletrônico SELT, de 13-3-2009, sobre retificação: “Diante da manifestação da Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo e de conformidade com o disposto no art. 1º do Dec. 53.325-2008, retifico o despacho publicado em 27-5-2008, no seu Anexo II, na parte em que foi aprovada a celebração do convênio entre aquela Pasta, representando o Estado, e a entidade Asé Ylé do Hoozoane (USDM-99829), para constar que a denominação correta da mesma é Sociedade Beneficente Centro de Cultura Afro Brasileiro “Asé Ylé do Hoozoane”.

FUNDO DE SOLIDARIEDADE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Extratos de Termos de Aditamento

Processo FUSSESP nº 1131/2005 - Partícipes: Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo e Fundo Social de Solidariedade de Santa Salete - Objeto: Segundo Termo de Aditamento ao Convênio firmado em 04/11/2005 - Cláusula(s) Aditada(s): Cláusula Sétima - O prazo de vigência do ajuste, previsto no caput da cláusula sétima, fica prorrogado até a presente data. - Ratifica as demais cláusulas - Data da Assinatura: 13/03/2009

Processo FUSSESP nº 840/2005 - Partícipes: Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo e Fundo Social de Solidariedade de José Bonifácio - Objeto: Segundo Termo de Aditamento ao Convênio firmado em 21/06/2006 - Cláusula(s) Aditada(s): Cláusula Primeira - O plano de trabalho de que cuida a cláusula primeira do convênio fica alterado nos termos dos documentos insertos às fls. 275 e 287 do Processo FUSSESP Nº 840/2005, que passam a integrar o ajuste para todos os fins. - Cláusula Sétima - O prazo de vigência do ajuste, previsto no caput da cláusula sétima, fica prorrogado até a presente data. - Ratifica as demais cláusulas - Data da Assinatura: 13/03/2009

Processo FUSSESP nº 595/2005 - Partícipes: Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo e Fundo Social de Solidariedade de Bilac - Objeto: Segundo Termo de Aditamento ao Convênio firmado em 30/03/2006 - Cláusula(s) Aditada(s): Cláusula Primeira - O plano de trabalho de que cuida a cláusula primeira do convênio fica alterado nos termos dos documentos insertos à fls. 145 e 146 do Processo FUSSESP Nº 595/2005, que passam a integrar o ajuste para todos os fins. - Cláusula Sétima - O prazo de vigência do ajuste, previsto no caput da cláusula sétima, fica prorrogado até a presente data. - Ratifica as demais cláusulas - Data da Assinatura: 13/03/2009

Processo FUSSESP nº 605/2005 - Partícipes: Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do - Estado de São Paulo e Fundo Social de Solidariedade de Boracéia - Objeto: Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio firmado em 19/06/2006 - Cláusula(s) Aditada(s): Cláusula Sétima - O prazo de vigência do ajuste, previsto no caput da cláusula sétima, fica prorrogado até a presente data. - Ratifica as demais cláusulas - Data da Assinatura: 13/03/2009

Processo FUSSESP nº 1005/2005 - Partícipes: Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo e Fundo Social de Solidariedade de Parapuã - Objeto: Segundo Termo de Aditamento ao Convênio firmado em 30/05/2006 - Cláusula(s) Aditada(s): Cláusula Primeira - O plano de trabalho de que cuida a cláusula primeira do convênio fica alterado nos termos dos documentos insertos às fls. 173 e 182 do Processo FUSSESP Nº 1005/2005, que passam a integrar o ajuste para todos os fins. - Cláusula Sétima - O prazo de vigência do ajuste, previsto no caput da cláusula sétima, fica prorrogado até a presente data. - Ratifica as demais cláusulas - Data da Assinatura: 13/03/2009

Processo FUSSESP nº 659/2005 - Partícipes: Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do - Estado de São Paulo e Fundo Social de Solidariedade de Clementina - Objeto: Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio firmado em 01/12/2005 - Cláusula(s) Aditada(s): Cláusula Sétima - O prazo de vigência do ajuste, previsto no caput da cláusula sétima, fica prorrogado até a presente data. - Ratifica as demais cláusulas - Data da Assinatura: 13/03/2009

Economia e Planejamento

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SEP Nº 03, de 12-3-2009

Estabelece procedimentos a serem adotados nas contratações de recursos do FUMEFI

O Secretário de Economia e Planejamento, no uso de suas atribuições legais, em consonância com a legislação que rege o Fundo Metropolitano de Financiamento e Investimento - FUMEFI, e considerando, em especial, a edição do Decreto nº 53.665, de 7 de novembro de 2008, resolve:

Artigo 1º - As contratações referentes aos repasses de recursos do FUMEFI seguirão os procedimentos estabelecidos no Anexo I desta Resolução, devendo, os agentes envolvidos, providenciar a documentação básica identificada no Anexo II.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução SEP 21, de 23 de novembro de 2005.

Parágrafo único: A documentação protocolada até a data da publicação desta, com base na Resolução ora revogada, será acolhida, ajustando-se seus termos à presente formulação, oportunamente, no que couber.